



CONTRATO nº 139/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM E, DO OUTRO, A EMPRESA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50, com sede na Rua Maria do Rosário Melo, nº 218, Areia Branca, Ibimirim, Pernambuco, neste ato representado legalmente pelo secretário da administração, a **Senhora Maria Suely Leite Cavalcante**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 5737136 SDS/PE e inscrita no CPF /MF sob o nº 041.172.024-48, residente nesse município doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.076.345/0001-24, com sede na Avenida Menino Marcelo, Nº 9350, Edif. Emp. Humberto Lobo, andar 8, Sala 801, Bairro Serraria, Maceió, Estado de Alagoas, representada pelo Senhor **José Augusto dos Santos Filho**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº 12.977 e no CPF sob o nº 911.578.114-34, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).

Contratação de pessoa jurídica apta a prestar serviços de assessoria administrativa especializada na orientação técnica e acompanhamento das auditorias a serem realizadas pelo Controle Interno Municipal de Ibimirim -PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).

Prestação de serviços de assessoria ao Controle Interno com atuação exclusiva nas áreas de auditoria pública e tributária, o qual deverão:

- Promover a orientação do processo sistemático de obter e avaliar objetivamente evidência para determinar se a informação ou as condições reais de um objeto estão de acordo com critérios estabelecidos por lei.
- Orientar os profissionais do Controle Interno, como selecionar o objeto e os critérios da auditoria, levando em consideração risco e materialidade.
- Orientar profissionais do controle interno como preparar documentação de auditoria que seja suficientemente detalhada para fornecer uma compreensão clara

1938



- do trabalho realizado, da evidência obtida e das conclusões alcançadas.
- Orientar na confecção dos relatórios com as conclusões dos achados nas auditorias.
 - Orientação técnica visando garantir a legalidade e avaliar os resultados da execução orçamentária, financeira e patrimonial;
 - Auxiliar na organização da tomada de contas anuais dos ordenadores de despesa; auxiliar na elaboração de rotinas e procedimentos internos;
 - Auxiliar na elaboração do parecer de controle interno que compõem as prestações de contas anuais e tomadas de contas do Município de Ibirimir - PE perante o Tribunal de contas do estado de Pernambuco;
 - Auxiliar nas auditorias, consultoria e elaboração de relatórios quanto à legalidade dos Processos Licitatórios, Dispensas, Inexigibilidades e adesão a Atas de Registro de Preço para contratação de fornecedores/prestadores de serviço pelo Município;
 - Orientação e acompanhamento quanto à verificação da legalidade e legitimidade dos processos de despesas e pagamentos realizados pelo Município e aos seus fornecedores e prestadores de serviços;
 - Assessoramento na elaboração de justificativas, defesas e recursos visando à defesa dos interesses do Município, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
(art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/21).

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 7.550,00 (sete mil, quinhentos e cinquenta reais) e valor total de R\$ 37.750,00 (trinta e sete mil, setecentos e cinquenta reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 05 (cinco) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21)

Este contrato tem vigência a partir da sua assinatura pelo até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, nos locais que se fizerem necessários a serem indicados pelo próprio contratante, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 140, I, a e b, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Ibimirim, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

04.124.0421.2009.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV e XVI, da Lei nº 14.133/21).

7.1- DA CONTRATADA:

7.1.1- Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.1.1- Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

7.1.1.2 - Atender prontamente às requisições do contratante para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica discriminados neste Termo de Referência;

7.1.1.3 - Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente e/ou administrativamente, por quaisquer danos/prejuízos/perdas causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste termo de referência, devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

7.1.1.4- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante;

7.1.1.5 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e



qualificação exigidas neste Termo de Referência;

7.1.1.6 - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

7.1.1.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como passagens, transporte, alimentação e hospedagem.

7.2 - DO CONTRATANTE

7.2.1- O CONTRATANTE será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

7.2.2- Caberá ainda ao contratante:

7.2.2.1 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

7.2.2.2- Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora da prestação dos serviços contratados;

7.2.2.3- Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido;

7.2.2.4 - Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 140 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/21, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/21).



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para extinção do contrato as situações previstas no artigo 137 e seguintes da lei 14.133/21.

O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

Conforme art. 138, em seu § 2º, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado deverá ser ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/21).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 14.133/21;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124, Lei nº 14.133/21).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 *usque* 136 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente comprovados.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no artigo 125 da lei 14.133/21, caso seja aplicável ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117, Lei nº 14.133/21).

1938



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do Art. 117, §1 da lei 14.133/21.

Em atendimento ao § 3º do já citado art. 117, o fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do *GESTOR*:

José Diego Vieira Gomes, Matrícula nº 11743.

A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade FISCAL:

Erenice Xavier de Holanda Santos, Matrícula nº 11504

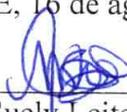
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Ibimirim/PE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

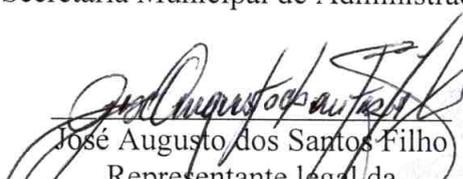
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 03 (três) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ibimirim/ PE, 16 de agosto de 2024.

Maria Suely Leite Cavalcante
Secretária de Administração
Matrícula: 11607



Maria Suely Leite Cavalcante
Secretária Municipal de Administração



José Augusto dos Santos Filho
Representante legal da
Sociedade Individual de Advocacia Augusto Santos

TESTEMUNHAS:

I -



CPF: 039.756.864-99

II -



CPF: 096.256.044-80

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2024

Contratação de pessoa jurídica apta a prestar serviços de assessoria administrativa especializada na orientação técnica e acompanhamento das auditorias a serem realizadas pelo Controle Interno Municipal de Ibimirim/PE. **EMPRESA CONTRATADA: SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS, inscrita no CNPJ nº 23.076.345/0001-24.** Valor mensal da contratação é de R\$ 7.550,00 (sete mil quinhentos e cinquenta reais), valor total da contratação é de R\$ 37.750,00 (trinta e sete mil setecentos e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 16/08/2024.
VIGÊNCIA: 31/12/2024.

Ibimirim, 11 de setembro de 2024.

MARIA SUELY LEITE CAVALCANTE
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:86C315D2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 12/09/2024. Edição 3676
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>